

CONTRATO Nº 12/2026.

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI** e a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LINHARES – IPASLI, inscrita no CNPJ sob o nº **06.939.919/0001-21**, sediada na **Avenida Augusto Calmon, 2205 - Centro, Linhares-ES, CEP: 29900-060**, neste ato representada pelo Sr. **Ivan Salvador Filho**, brasileiro, Diretor Presidente do IPASLI, residente e domiciliado a Av São Mateus, nº 1913, Shell, Linhares/ES, CEP: 29901-350, Linhares/ES portador do CPF nº **674.309.617-20** e da Carteira de Identidade nº **462.069**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES**, situada na Avenida Koehler, nº 238, Centro, Domingos Martins/ES, IE nº 08.229803-3, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **Estevão Henrique Holz**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 979.001.257-87, carteira de identidade nº. 1087262, SSP ES, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, em conformidade com o **Processo nº 000257/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação e suporte de um Sistema Integrado de Gestão Pública (ERP), sem limite de usuários, para modernizar os processos administrativos, financeiros e operacionais do IPASLI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme disposto no PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 000257/2025**, conforme proposta anexa.

1.2 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e às disposições da Lei nº 14.133/21, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições contido na Licitação/PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2026, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução e gestão contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.1.7 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.1.8 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

3.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.10 Promover, por meio do servidor designado pelo IPASLI competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

4.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

4.13 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.14 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

4.15 Credenciar, junto ao IPASLI, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Emitir, Nota fiscal/fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.16 Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, necessário se faz a **assinatura digital dos contratos** a serem celebrados com o IPASLI. (Certificado Digital).

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A fiscalização desta contratação será realizada pelo servidor Savio Pagung Casagrande (Fiscal Do Contrato), Sendo seu Suplente: Janaina Amaral (Suplente De Fiscal), todos formalmente designados por meio de portaria para o acompanhamento da contratação bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 O preço global do presente contrato é de **R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e **Planilha de Formação de Preços constante do Anexo I, que integra este instrumento para todos os fins de direito.**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente fornecidos, de acordo com a importância constante da respectiva nota fiscal/fatura

6.4 O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agência mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, 00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, 00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.6 A **CONTRATADA** deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número do Empenho e número da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base vinculada a data do orçamento estimado, em 19/12/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice será o INPC/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.9.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro tem o objetivo de neutralizar o impacto positivo ou negativo, sobre o valor global do contrato, do evento cujo risco de ocorrência não tenha sido integralmente alocado à Administração;

7.9.2 A PARTE interessada deverá encaminhar ao IPASLI, o respectivo requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, conter todas as informações e dados necessários para sua análise, acompanhado de PLANO DE NEGÓCIO atualizado para refletir o pleito, bem como de “relatório técnico” ou “laudo pericial” que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos eventos sobre os principais componentes de custos e receitas da Contratada.

7.9.3 O IPASLI terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que houver recebido o requerimento de reequilíbrio, para se pronunciar a respeito.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada do IPASLI para o exercício de 2026 e subsequentes, a saber:

IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares/ES

Programa/Atividade: **2001.0912.201002.003 – Manutenção das Atividades Administrativas**

Elemento de Despesa: **3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

Fonte: **1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração**

8.2 Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato, serão emitidas Notas de Empenho, à conta das dotações especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

9.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo.

9.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A execução dos serviços será dividida em duas fases principais e sucessivas:

10.1.1 Fase 1: Implantação (Serviços de Setup): Compreende o período inicial de execução dos serviços definidos no Item 3.3 do Termo de Referência (Diagnóstico, Migração e Treinamento), que culminará na ativação da solução.

10.1.2 Fase 2: Operação e Manutenção (Serviços Contínuos): Inicia-se após o "Aceite" da Fase 1. Compreende a prestação dos serviços contínuos de locação, suporte e manutenção (Itens 3.4, 3.5, 3.6 do Termo de Referência) pelo restante da vigência contratual.

10.2 Execução da Fase 1: Implantação

10.2.1 Plano de Implantação: Em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um Plano de Implantação Detalhado. Este plano deve conter, no mínimo:

- a) O Cronograma executivo (com todas as etapas, marcos e prazos);
- b) A equipe técnica da CONTRATADA alocada (especificando o Gerente de Projeto);
- c) O plano de migração de dados, (conforme Item 3.3.2 do Termo de Referência);
- d) A agenda de treinamentos (conforme Item 3.3.3 do Termo de Referência).

10.2.2 Prazo da Fase 1:

10.2.3 A Fase de Implantação (Fase 1) deverá ser concluída no prazo máximo de 60 dias contados da aprovação do Plano de Implantação pela Fiscalização.

10.2.4 Termo de Aceite da Implantação (TAI)

10.2.5 A Fase 1 será considerada concluída somente após:

- a) A CONTRATADA comunicar formalmente a finalização de todas as etapas do Plano de Implantação;
- b) A Fiscalização do IPASLI realizar os testes funcionais e homologar que todos os módulos (Anexo I do Termo de Referência) estão operacionais e que os dados foram migrados corretamente;
- c) A emissão do Termo de Aceite da Implantação (TAI) pelo Fiscal do Contrato.

10.3 Execução da Fase 2: Operação e Manutenção

10.3.1 A Fase 2 (Operação e Manutenção) inicia-se no primeiro dia útil após a emissão do Termo de Aceite da Implantação (TAI) (conforme Item 10.2.4).

10.3.2 Nesta fase, a CONTRATADA deverá prestar os Serviços Contínuos (locação, suporte e manutenção) conforme descrito no Item 3, obedecendo às seguintes regras de atendimento e níveis de serviço:

10.3.3 Regras do Atendimento (Suporte Técnico)

10.3.4 O suporte técnico operacional poderá ser realizado por: telefone, whatsapp, suporte remoto, e-mail e portal de atendimento, que deverão ser registrados via Portal de Atendimento (Item 3.5 do Termo de Referência), seguindo as seguintes diretrizes:

10.4 Qualificação do Atendimento

10.4.1 O atendimento deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou a redirecionar o atendimento ao especialista que o solucione.

10.5 Encerramento de Chamados (Regra de Homologação)

10.5.1 A CONTRATADA não poderá encerrar um chamado (ticket) sem a efetiva solução do problema e sem a expressa homologação (validação "OK") do usuário demandante do IPASLI.

10.5.2 Exceção: Chamados poderão ser encerrados automaticamente caso a CONTRATADA solicite uma informação essencial ao usuário e este não a forneça (ausência de retorno) por mais de 30 (trinta) dias.

10.6 Atendimento Técnico Presencial

10.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento técnico presencial, sempre que necessário e mediante convocação formal da Fiscalização, para garantir a plena execução dos serviços ou solucionar incidentes críticos. Para tal, a empresa vencedora deverá contar com profissionais qualificados, com formação e experiência compatíveis com os módulos contratados.

10.7 Atendimento Telefônico

10.7.1 Poderá a CONTRATANTE acionar a central de atendimento da CONTRATADA via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE.

10.8 Atendimento por chat

10.8.1 Poderá a CONTRATANTE acionar a central de atendimento da CONTRATADA via ferramenta de chat ou whatsapp.

10.9 Horário de Atendimento

10.9.1. Horário de Cobertura Padrão

10.9.2 O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido, no mínimo, de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 12:00h (doze) e das 13:00h (treze) às 17:00h (dezessete), garantindo o atendimento compatível com o horário de expediente do IPASLI.

10.10 Contagem de Prazos (Horas Úteis)

10.10.1 Os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (Item 5.6) serão contabilizados exclusivamente em Horas Úteis, ou seja, dentro do horário de cobertura padrão definido no item 5.5.1.

10.11 Acordo de Nível de Serviço (ANS / SLA)

10.11.1 Os prazos de atendimento e solução serão medidos e poderão ser objeto de sanção (conforme Item 8 do Termo de Referência - Das Sanções). O tempo começa a contar a partir do registro do chamado no Portal de Atendimento (Item 3.5 do Termo de Referência).

10.12 Definição dos Níveis de Severidade e Prazos Os chamados serão classificados e atendidos nos seguintes prazos máximos (contados em horas úteis):

10.13. Nível 1 - CRÍTICO (Sistema Inoperante):

10.13.1 Descrição: Falha geral que impede o funcionamento do sistema ou de um módulo inteiro. (Ex: O sistema não acessa; Folha de Pagamento não roda; Portal da Transparência fora do ar).

10.13.2 Prazo de Solução: Até 03 (três) horas úteis.

10.14 Nível 2 - ALTO (Restringindo a Operação):

10.14.1 Descrição: Problema ou dúvida que impede a execução de uma rotina essencial, mas que não paralisa o módulo por completo. (Ex: Erro ao emitir um empenho; Erro ao gerar o arquivo do TCE-ES; Cálculo de férias incorreto).

10.14.2 Prazo de Solução: Até 12 (doze) horas úteis.

10.15 Nível 3 - MÉDIO (Prejudicando a Operação):

10.15.1 Descrição: Problema ou dúvida que causa lentidão ou prejudica uma operação não essencial. (Ex: Um relatório gerencial está com formatação errada; Inconsistência em um dado específico).

10.15.2 Prazo de Solução: Até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

10.16 Nível 4 - BAIXO (Dúvida ou Não Afeta a Operação):

10.16.1 Descrição: Problema ou dúvida que não afeta a operação do sistema. (Ex: Dúvida sobre procedimento; Solicitação de alteração de layout não obrigatória; Esclarecimento de funcionalidade).

10.16.2 Prazo de Solução: Até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

10.17. GARANTIA

10.17.1. Garantia dos Serviços: A CONTRATADA é obrigada a corrigir qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos gerados, sem ônus para o IPASLI, pelo período estabelecido para o suporte técnico, cobrindo qualquer tipo de defeito ou mau funcionamento encontrado na solução ou nos seus produtos a partir da definição de defeito utilizada nos critérios para homologação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 104, I, e 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.3. Praticar ato lesivo contra a Administração Pública, previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.7.1. Para a infração prevista no item 14.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.8. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante

depósito em conta corrente da Contratante, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2 e 14.1.3, bem como pela infração administrativa prevista no item 10.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.17. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, mediante formalização motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e Decreto Municipal 1.693 de 19 de dezembro de 2022).

17.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.2 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.2.1 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do IPASLI, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

17.3 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o IPASLI está exposto.

17.4 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.4.1 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do IPASLI e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar ao IPASLI, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.5 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao IPASLI, mediante solicitação.

17.5.1 A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do IPASLI, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.6 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.6.1 : Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.7 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.8 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao IPASLI a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a qualquer Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo IPASLI, em no máximo trinta dias,

sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.10 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo IPASLI para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.11 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo IPASLI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

18.2 As partes reconhecem a validade e eficácia das assinaturas eletrônicas apostas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a assinatura de testemunhas para sua validade e eficácia.

Linhares - ES, 16 de junho de 2026.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares
Ivan Salvador Filho
CONTRATANTE

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES
Estevão Henrique Holz
CONTRATADO

ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2025

CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI
– CNPJ nº 06.939.919/0001-21

CONTRATADA: E&L Produções de Software Ltda. – CNPJ nº 39.781.752/0001-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, migração, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados de gestão pública, contemplando os módulos de Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Controle de Bens Patrimoniais e Sistema Portal da Transparência, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Edital e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Implantação, Customização e Migração – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	UND	01	2.225,00	2.225,00
02	Treinamento – Sistema de Compras, Licitações e Contratos	UND	01	1.483,67	1.483,67
03	Implantação, Customização e Migração – Sistema de Almoxarifado	UND	01	2.225,00	2.225,00
04	Treinamento – Sistema de Almoxarifado	UND	01	1.483,67	1.483,67
05	Implantação, Customização e Migração – Sistema de Patrimônio	UND	01	2.225,00	2.225,00
06	Treinamento – Sistema de Patrimônio	UND	01	1.483,67	1.483,67
07	Implantação, Customização e Migração – Portal da Transparência	UND	01	2.225,00	2.225,00
08	Treinamento – Portal da Transparência	UND	01	1.483,67	1.483,67
09	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	MÊS	12	1.298,02	15.576,24
10	Sistema de Almoxarifado	MÊS	12	1.236,21	14.834,52
11	Sistema de Controle de Bens Patrimoniais	MÊS	12	1.339,86	16.078,32
12	Sistema Portal da Transparência	MÊS	12	1.298,02	15.576,24

Valor Global: R\$ 76.900,00 (setenta e seis mil e novecentos reais).

DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara que os preços acima apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas administrativas, transporte, hospedagem, deslocamentos, equipamentos, licenças de uso, atualizações, manutenção, suporte técnico, seguros, lucro e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor global ora pactuado.

Observação: A presente **Planilha de Formação de Preços constitui o Anexo I do Contrato nº 012/2026**, integrando-o para todos os fins de direito, conforme disposto na **Cláusula 6.1** do instrumento contratual. Em razão da formalização do ajuste por meio eletrônico, as assinaturas digitais apostas no Contrato nº 012/2026 abrangem integralmente este Anexo I, dispensando-se assinaturas específicas nesta planilha.